

Revoga o artigo 88 e seu parágrafo 1º, da Lei nº118, de 22 de dezembro de 1976, que concedem isenção do Imposto Territorial.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, /
Decretou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas o artigo 88 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº118, de 22 de dezembro de 1976, que concedem isenção do Imposto Territorial a loteadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1981.

Ilza Vilanna Matos
Dra. Ilza Vilanna Matos - Presidente

Humberto Marinho Flores
Humberto Marinho Flores dos Santos - 1ºSecretário

Florivaldo de Oliveira Leite
Florivaldo de Oliveira Leite - 2ºSecretário